



DECRETO Nº 10.739, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.683/2020, que dispõe sobre medidas coercitivas por formação de aglomerações, define os procedimentos para a utilização do poder de polícia pela administração pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 10.683/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica vedada a formação de aglomeração em espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões, vias públicas e assemelhados, bem como em espaços privados não domiciliares que sejam realizadas festas, eventos e atividades congêneres.

§1º Constituem aglomerações, o agrupamento de 20 (vinte) ou mais pessoas, não coabitantes, com ou sem finalidade determinada.

§2º A exceção será para a realização de eventos e atividades que são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 10.621.

§3º Será considerada aglomeração a superlotação do transporte coletivo urbano e rural, quando o número de passageiros estiver acima do estabelecido no os termos do Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o distanciamento social controlado e Decreto Estadual que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentada, ficando as empresas prestadoras destes serviços suscetíveis às sanções presentes neste Decreto.

§4° As disposições do *caput* deste artigo, não se aplicam para locais onde são realizadas atividades religiosas, industriais, comércios em geral, hotelarias, devendo estes obedecerem as disposições expostas no Decreto Municipal nº 10.621 de 17 de maio de 2020.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de outubro de 2020.

TELMO JOSÉ KIRST Prefeito Municipal

Registre-se publiquesse cumpra-se

EDUARDO MORALES WISNIEWSKI

Secretário Municipal de Administração e Transparência